

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	Nº 001/2026
CREENCIAMENTO:	Nº 001/2026
PROCESSO:	Nº 75/2026
OBJETO:	Credenciamento de leiloeiro público oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do município de Arapoema/TO.
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
ÓRGÃOS PARTICIPANTES?	NÃO SE APLICA
REGIME JURÍDICO:	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
ORÇAMENTO:	ABERTO.
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 08h00min do dia 12/03/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CREENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO Nº 75/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de ARAPOEMA - TO, Avenida dos Garimpeiros Nº 1017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.237.370/0001-47 neste ato representado por seu Prefeito o Srº Paulo Antônio Pedreira, realizará o Credenciamento de leiloeiro público oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do município de Arapoema/TO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 009, de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de leiloeiro público oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do município de Arapoema/TO.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), com situação ATIVA, em conformidade com o disposto no Decreto Federal n.º 21.981/1932;
- 2.2. É vedada a participação de Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela Prefeitura de Arapoema;
- 2.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

- 2.4. Leiloeiro que seja Servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário, da Prefeitura, ou, cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor ocupante de cargo da administração da Prefeitura
- 2.5. Leiloeiro que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal
- 2.6. Leiloeiro destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal n.º 21.981/1932 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022;
- 3.2.7. Leiloeiro que não preencha as condições estipuladas para o credenciamento.
- 2.7. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar encaminhando, exclusivamente por meio eletrônico e-mail arapoemacpl@gmail.com, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de leiloeiros oficiais.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência anexo a este Edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de

14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência anexo a este Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na lei 14133/20221.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: arapoemacpl@gmail.com .
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Contratante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Concluídas as etapas de seleção, para efeito da escolha do primeiro Leiloeiro Oficial do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, será realizado sorteio, quando será estabelecido o primeiro Leiloeiro para o primeiro processo de Leilão.

10.2. Os sorteios serão realizados pela Comissão de Contratação considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data de sua realização.

10.3. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens, objeto de cada Leilão.

10.4. Para cada processo de Leilão, haverá um sorteio para a contratação do Leiloeiro Oficial, conforme este Termo de Referência.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Este Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação deste Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação deste Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse

da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, que é de 60 (sessenta) meses.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico www.arapoema.to.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede de Prefeitura no setor de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

13.5.2. Anexo II - Termo de Referência e apêndices;

13.5.3. Anexo III - Minuta de Contrato.

ANEXO V – Modelo de Declarações;

Arapoema /TO, aos 23 de fevereiro de 2026.

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

12. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

12.1. Responsáveis pela Elaboração do Termo de Referência:

13. DO OBJETO:

13.1. O presente Termo de Referência visa credenciamento de interessados em prestar serviços de leiloeiros oficiais para possíveis formalizações de contratos visando à realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e ociosos, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

13.2. Natureza do Objeto:

13.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata Lei Nº 14.133/2021, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

14. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

14.1. O custo estimado total da contratação refere-se ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos itens vendidos, a serem repassados diretamente pelos arrematantes ao Leiloeiro, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

15. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A Prefeitura Municipal de Arapoema enfrenta um problema relacionado à gestão de bens inservíveis, que são aqueles que não possuem mais utilidade para as atividades administrativas e operacionais do município. Esses bens, se não alienados de forma adequada, podem gerar custos de armazenamento e manutenção, além de ocupar espaço físico que poderia ser utilizado para outras finalidades. A correta alienação desses bens é essencial para otimizar os recursos públicos e garantir que o patrimônio municipal seja gerido de maneira eficiente.

15.2. Os atores envolvidos incluem a administração municipal, que é responsável pela gestão dos bens públicos, e a comunidade local, que se beneficia da eficiente utilização dos recursos públicos. A administração percebe a necessidade de um processo de alienação que seja transparente, eficiente e que atenda aos princípios da economicidade e da legalidade. A comunidade, por sua vez, espera que os recursos obtidos com a venda dos bens inservíveis sejam reinvestidos em melhorias para o município.

15.3. A justificativa para resolver esse problema está no interesse público em garantir a gestão eficiente dos recursos municipais. A contratação de serviços de leiloeiro público visa assegurar que a alienação dos bens inservíveis ocorra de forma transparente e competitiva, maximizando o retorno financeiro para o município. Espera-se que, com a correta alienação, haja uma redução nos custos de manutenção e armazenamento, além de liberar espaço físico. Os recursos obtidos podem ser

utilizados em projetos que beneficiem diretamente a população, promovendo o desenvolvimento local e melhorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Contrato terá vigência de dezembro 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

17. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O presente Termo de Referência tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, bem como atender aos preceitos do **Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024**.

17.2. O presente Termo, consiste no procedimento de **CRENCIAMENTO** conforme disposto no **Art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021**, que é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante, fundamentando-se como **INEXIGIBILIDADE** de licitação nos termos do **Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujo o critério de seleção, adota-se o previsto no **Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

17.3. IN DNRC Nº 113 DE 28.04.2010. Dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências

17.4. DECRETO Nº 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932. Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

19.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

20.1. **Condições de execução:**

20.2. O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no presente Termo de Referência;

- 20.3. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão.
- 20.4. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos e demais bens móveis inservíveis que serão leiloados.
- 20.5. Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar à Comissão de Leilão sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.
- 20.6. Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação da Comissão de Leilão, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.
- 20.7. Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (tipo couché ou similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
 - b) Data do Leilão, com horário de início e término;
 - c) Local do Leilão; · Local de visitação dos bens;
 - d) Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
 - e) Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;
 - f) Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;
 - g) Informações gerais sobre o Leilão;
 - h) Listagem dos veículos do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, e o valor do lance inicial; ·
 - i) Listagem dos demais bens móveis do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem e valor do lance inicial.
- 20.8. Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido no Edital de Leilão.
- 20.9. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.
- 20.10. Dar ampla publicidade ao evento. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão. Disponibilizar equipe de apoio no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento. Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.
- 20.11. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens, antes da realização do Leilão.

- 20.12. Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.
- 20.13. O local de realização presencial do Leilão deverá ser aprovado pela Administração e possuir ambiente climatizado e de fácil acesso.
- 20.14. Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:
- a) Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
 - b) Carta de arrematação por inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo;
 - c) Documento de Arrecadação, se for o caso, para o pagamento das arrematações; · Documento de Arrecadação, para recolhimento de ICMS, quando devido;
- 20.15. Além da documentação acima, a Prefeitura reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.
- 20.16. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.
- 20.17. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.
- 20.18. Possuir autorização/documento emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV. Possuir sistema que emita no mínimo:
- a) Nota de arrematação;
 - b) Autorização de retirada de bens;
 - c) Termo de recebimento de bens;
 - d) Nota de arrematação por inexistência de CRV;
 - e) Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Tocantins;
 - f) Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.
- 20.19. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como:
- 20.19.1. Transferência, baixa, comunicados de venda e outros.
- 20.20. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes fora do Estado do Tocantins, apresentando-os na prestação de contas.
- 20.21. Entregar a prestação de contas do Leilão no Prazo estipulado neste Termo de Referência.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 21.5. Fiscalização:
- 21.5.1.0 fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 21.5.2.0 fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 21.5.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 21.5.4.0 fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 21.5.5.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 21.5.6.0 fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 21.5.7.0 fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 21.5.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).**

21.6. Gestor do Contrato:

21.6.1.0 gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).**

21.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).**

21.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).**

21.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).**

21.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).**

21.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).**

21.6.7.0 gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

22.1. O leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o

valor de venda de cada lote arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

- 22.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 22.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de conclusão do leilão oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços.
- 22.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 22.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 22.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o final de cada leilão. Ao final de cada leilão: o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar na suspensão do leilão, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 22.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.
- 22.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos
 - 22.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 22.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a conclusão do Leilão, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 22.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 22.8.4. Comunicar ao Leiloeiro para que proceda às tratativas de recebimento do percentual sobre as vendas diretamente, junto aos arrematantes, após a devida validação da documentação comprobatória da conclusão do Leilão.
 - 22.8.4.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança

22.8.4.2. Ressalta-se que o recebimento, seja ele provisório ou definitivo, não isentará a responsabilidade civil quanto à solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional relacionada à adequada execução do contrato.

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 23.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 23.2. Concluídas as etapas de seleção, para efeito da escolha do primeiro Leiloeiro Oficial do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, será realizado sorteio, quando será estabelecido o primeiro Leiloeiro para o primeiro processo de Leilão.
- 23.3. Os sorteios serão realizados pela Comissão de Contratação considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data de sua realização.
- 23.4. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens, objeto de cada Leilão.
- 23.5. Para cada processo de Leilão, haverá um sorteio para a contratação do Leiloeiro Oficial, conforme este Termo de Referência.
- 23.6. Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol de credenciados, serão contratados sob os seguintes critérios:
- i. Os Leilões, independentemente da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro sorteado no rol dos credenciados.
 - ii. O Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto à Prefeitura, a fim de que seja possível realizar o Leilão dos lotes a serem disponibilizados pela Administração.
 - iii. A convocação do próximo Leiloeiro será através de novo sorteio, para cada processo de Leilão de bens a serem alienados, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecedente.
 - iv. A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração.
 - v. Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o resultado do sorteio, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizado novo sorteio para a escolha do próximo Leiloeiro no rol de credenciados.
 - vi. O Leiloeiro que, por motivo justificado, não realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo sorteio a ser realizado para a contratação de Leiloeiro Oficial.
 - vii. O Leiloeiro contratado não poderá participar dos novos sorteios para a realização dos Leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados.
 - viii. Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a distribuição dos Leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido.
 - ix. O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

- x. Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado outro Leiloeiro do rol de credenciados

24. Exigências de habilitação:

Habilitação jurídica

- 24.1. Documento de Identificação com foto e CPF dos proprietários e/ou sócios e/ou responsáveis legais, conforme Contrato Social da empresa – (Cópia Autenticada).
- 24.2. Comprovante de endereço, devendo estar em nome do licitante do pai ou da mãe, em casos de comprovante de endereço em nome de terceiros, deverá apresentar contrato de aluguel ou declaração de residência.
- 24.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e
- 24.4. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

Regularidade fiscal e trabalhista

- 24.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data de realização da licitação (www.receita.fazenda.gov.br);
- 24.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais – Pessoa Jurídica, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante.
- 24.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;
- 24.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Qualificação técnica

- 24.9. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- 24.9.1. O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) se referir especificamente a serviços prestados no fornecimento de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

Declarações:

- 24.10. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

- 24.10.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 24.10.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 24.10.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 25.1. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- 25.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;
- 25.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a prestação dos serviços corretivos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;
- 25.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços referidos;
- 25.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 25.6. Propiciar ao Leiloeiro Oficial Contratado condições para a plena execução do contrato;
- 25.7. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes;
- 25.8. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 25.9. Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;
- 25.10. Informar ao Leiloeiro Oficial Contratado, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;
- 25.11. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial;
- 25.12. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e demais normas que disciplinam a matéria.
- 25.13. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro Contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 26.1. Fornece toda a mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, bem como arcar com todos os encargos sociais, seguros, alimentação e

demais exigências das leis trabalhistas, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

- 26.2. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços inclusive as determinações emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, fazendo prova dos recolhimentos devidos.
- 26.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 26.4. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- 26.5. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 26.6. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 26.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 26.8. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- 26.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução dos serviços contratados;
- 26.10. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 26.11. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez
- 26.12. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Contratante, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

- 26.13. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão;
- 26.14. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;
- 26.15. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Alienação designada pela Autoridade competente;
- 26.16. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;
- 26.17. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 26.18. Panfletar; Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- 26.19. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 26.20. Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;
- 26.21. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 26.22. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
- 26.23. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 26.24. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 26.25. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 26.26. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 26.27. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão; se necessário;
- 26.28. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

- 26.29. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 26.30. Informar à Prefeitura, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 26.31. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato;
- 26.32. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 26.33. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 26.34. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 26.35. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 26.36. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências da Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da Contratante;
- 26.37. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do contrato, que venham a ser solicitadas pela Contratante;
- 26.38. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Contratante para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços
- 26.39. Dar ciência à Comissão de Alienação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 26.40. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- 26.41. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento guia, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Contratante, de sua prestação de contas;
- 26.42. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo;

26.43. Possuir infraestrutura, hardware e software, adequada para a realização do evento, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão;

26.44. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1. Infrações Administrativas:

27.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

27.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

27.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

27.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

27.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Sanções Administrativas:

27.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

27.4. **Multa:**

- 27.4.1. **Moratória** de 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (Vinte) dias;
- 27.4.2. O atraso superior a 20 (Vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.
- 27.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20 (vinte) % do valor do Contrato.
- 27.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20 (vinte) % do valor do Contrato
- 27.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato.
- 27.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato.
- 27.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 27.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 27.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 27.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 27.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 27.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 27.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 27.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 27.15. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27.16. As peculiaridades do caso concreto;
- 27.17. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 27.18. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 27.19. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 27.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 27.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 27.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 27.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 27.24. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

28.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. Não há despesa decorrente do presente credenciamento e/ou contratações decorrentes.

Arapoema /TO, aos 23 de fevereiro de 2026.

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Prefeitura Municipal de Arapoema



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Oziel Bruzinga - Diretor de Gabinete



Problema Resumido

A Administração Pública, no exercício de suas atividades, acumula bens que deixam de atender às finalidades institucionais, seja por obsolescência tecnológica, desgaste natural, elevado custo de manutenção ou substituição por equipamentos mais modernos. A permanência desses bens nos almoxarifados ou pátios gera custos adicionais com armazenamento, vigilância e manutenção, além de risco de deterioração e depreciação progressiva do valor de mercado. Diante desse cenário, surge a necessidade de promover a alienação desses bens por meio de leilão público, modalidade prevista na legislação, atualmente disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece regras para contratações e alienações no âmbito da Administração Pública. A inexistência de profissional especializado pode comprometer a

transparência do procedimento, reduzir a competitividade, ocasionar alienação por valores inferiores aos de mercado ou até ensejar questionamentos pelos órgãos de controle.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Arapoema enfrenta um problema relacionado à gestão de bens inservíveis, que são aqueles que não possuem mais utilidade para as atividades administrativas e operacionais do município. Esses bens, se não alienados de forma adequada, podem gerar custos de armazenamento e manutenção, além de ocupar espaço físico que poderia ser utilizado para outras finalidades. A correta alienação desses bens é essencial para otimizar os recursos públicos e garantir que o patrimônio municipal seja gerido de maneira eficiente.

Os atores envolvidos incluem a administração municipal, que é responsável pela gestão dos bens públicos, e a comunidade local, que se beneficia da eficiente utilização dos recursos públicos. A administração percebe a necessidade de um processo de alienação que seja transparente, eficiente e que atenda aos princípios da economicidade e da legalidade. A comunidade, por sua vez, espera que os recursos obtidos com a venda dos bens inservíveis sejam reinvestidos em melhorias para o município.

A justificativa para resolver esse problema está no interesse público em garantir a gestão eficiente dos recursos municipais. A contratação de serviços de leiloeiro público visa assegurar que a alienação dos bens inservíveis ocorra de forma transparente e competitiva, maximizando o retorno financeiro para o município. Espera-se que, com a correta alienação, haja uma redução nos custos de manutenção e armazenamento, além de liberar espaço físico. Os recursos obtidos podem ser utilizados em projetos que beneficiem diretamente a população, promovendo o desenvolvimento local e melhorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição precisa dos requisitos para a contratação de serviços de leiloeiro público é essencial para garantir a correta alienação dos bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Arapoema.

Esses requisitos devem assegurar que a contratação atenda às necessidades identificadas de forma eficaz e competitiva.

- **Experiência Comprovada:** O leiloeiro deve possuir experiência mínima de cinco anos na condução de leilões de bens inservíveis, comprovada por meio de registros ou documentos pertinentes.
- **Capacidade de Avaliação:** O leiloeiro deve ter a capacidade técnica para avaliar os bens a serem leiloados, garantindo que os valores iniciais sejam justos e compatíveis com o mercado.
- **Infraestrutura Adequada:** O leiloeiro deve dispor de infraestrutura necessária para a realização dos leilões, incluindo espaço físico ou plataforma online, conforme aplicável.
- **Transparência nos Processos:** Os procedimentos de leilão devem ser conduzidos de forma transparente, com divulgação prévia das condições de participação e dos bens disponíveis.
- **Relatórios Detalhados:** O leiloeiro deve fornecer relatórios detalhados sobre o andamento e os resultados dos leilões, incluindo valores arrecadados e despesas incorridas.
- **Conformidade Legal:** O leiloeiro deve atuar em conformidade com a Lei 14.133/21, assegurando que todos os aspectos legais e regulamentares sejam cumpridos.
- **Suporte ao Cliente:** Deve ser oferecido suporte adequado aos participantes do leilão, incluindo esclarecimentos sobre o processo e assistência técnica, se necessário.
- **Gestão de Pagamentos:** O leiloeiro deve garantir a gestão eficiente dos pagamentos, assegurando que os valores arrecadados sejam devidamente repassados à Prefeitura.
- **Plano de Divulgação:** Deve ser apresentado um plano de divulgação eficaz para atrair potenciais compradores, utilizando meios de comunicação apropriados.
- **Capacidade de Resolução de Conflitos:** O leiloeiro deve possuir mecanismos para a resolução de conflitos que possam surgir durante o processo de leilão, garantindo a satisfação de todas as partes envolvidas.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO AUTÔNOMO

Descrição: Contratação de um leiloeiro público autônomo, registrado na Junta Comercial, para realizar a alienação de bens inservíveis da Prefeitura.

Vantagens:

- Especialização e experiência em leilões.
- Flexibilidade na negociação de taxas.
- Rapidez na organização e execução.

Desvantagens:

- Dependência de um único profissional.
- Possível custo elevado de comissão.
- Menor controle sobre divulgação e venda.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEILÕES

Descrição: Contratação de uma empresa especializada para gerenciar a alienação de bens, oferecendo uma equipe completa.

Vantagens:

- Estrutura completa e profissional.
- Maior capacidade de divulgação.
- Suporte contínuo e personalizado.

Desvantagens:

- Custos adicionais com taxas e comissões.
- Menor flexibilidade em negociações.
- Dependência do cronograma da empresa.

UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE LEILÕES ONLINE

Descrição: Utilização de plataformas online para a alienação de bens, permitindo que a Prefeitura conduza o processo virtualmente.

Vantagens:

- Amplo alcance de público.
- Redução de custos com infraestrutura.

- Facilidade de uso e gestão.

Desvantagens:

- Necessidade de capacitação para uso.
- Risco de problemas técnicos.
- Menor interação pessoal.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de um Leiloeiro Público Autônomo para a alienação de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Arapoema se justifica por diversos aspectos técnicos. O desempenho esperado dessa solução é elevado, uma vez que leiloeiros autônomos possuem expertise específica na avaliação e venda de bens, garantindo que os itens sejam alienados por valores justos e competitivos. Além disso, a compatibilidade com a infraestrutura existente da prefeitura é alta, pois o leiloeiro pode operar de forma independente, necessitando apenas de suporte administrativo básico para a organização dos leilões.

A facilidade de implementação é outro ponto forte, visto que a contratação de um leiloeiro autônomo requer procedimentos administrativos simples e diretos. Isso permite que a solução seja rapidamente colocada em prática, sem a necessidade de grandes adaptações ou investimentos em infraestrutura. A escalabilidade da solução também é garantida, já que o leiloeiro pode ajustar o volume de leilões conforme a demanda, atendendo tanto a necessidades imediatas quanto futuras.

Do ponto de vista operacional, a manutenção e suporte são facilitados pela própria natureza autônoma do leiloeiro, que é responsável por sua atualização profissional e pela condução dos leilões. A confiabilidade e continuidade do funcionamento são asseguradas pela experiência e reputação do profissional, que atua de acordo com normas e práticas estabelecidas no mercado. A adaptabilidade ao contexto da organização e região é alta, pois o leiloeiro pode personalizar suas estratégias de venda para maximizar o retorno sobre os bens, considerando as especificidades locais.

Economicamente, a contratação de um leiloeiro público autônomo apresenta um excelente custo-benefício. Ao contrário de outras alternativas, como a criação de um departamento interno de leilões, essa solução não requer investimentos iniciais significativos em infraestrutura ou treinamento. O retorno esperado sobre o investimento é positivo, com a potencial maximização dos valores obtidos nas vendas e a redução de custos indiretos associados à manutenção de bens inservíveis. Além disso, a eficiência administrativa é

aprimorada, liberando recursos humanos e financeiros para outras atividades prioritárias da prefeitura.

Por fim, a solução atende de forma eficaz o interesse público, garantindo que os bens inservíveis sejam alienados de maneira transparente e eficiente, gerando receita adicional para o município. Essa alternativa se mostra mais adequada em relação a outras opções do mercado, pois combina expertise especializada, flexibilidade operacional e eficiência econômica, alinhando-se perfeitamente aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Arapoema.



QUANTITATIVOS E VALORES

O custo estimado total da contratação refere-se ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos itens vendidos, a serem repassados diretamente pelos arrematantes ao Leiloeiro, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A opção de não parcelar a contratação do leiloeiro público autônomo é a mais adequada, pois garante a uniformidade e a continuidade dos serviços prestados. A alienação de bens inservíveis é um processo que requer coordenação e expertise específicas, que são melhor atendidas por um único profissional responsável por todo o processo. Isso evita a fragmentação das atividades e assegura que todas as etapas, desde a avaliação até a venda dos bens, sejam conduzidas de forma coesa e eficiente.

Além disso, a contratação integral de um único leiloeiro público facilita a gestão e a supervisão do contrato por parte da Prefeitura Municipal de Arapoema. Com um único ponto de contato, a comunicação é mais direta e os ajustes necessários podem ser realizados de forma mais ágil. Essa abordagem também minimiza riscos de inconsistências nos procedimentos, garantindo que o processo de alienação atenda aos padrões de qualidade e transparência exigidos pelo interesse público.

Por fim, a não divisão da contratação promove economia de escala, já que o leiloeiro pode otimizar recursos e esforços ao lidar com um volume maior de bens em um único contrato. Isso potencialmente reduz custos e aumenta a competitividade, pois o profissional pode oferecer condições mais vantajosas ao concentrar suas operações. Dessa forma, a escolha por não parcelar a contratação alinha-se aos objetivos de eficiência e eficácia na gestão pública.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Economicidade

A contratação de um leiloeiro público autônomo visa maximizar o custo-benefício ao permitir que a Prefeitura obtenha melhores valores de venda para os bens inservíveis. A remuneração do leiloeiro, geralmente baseada em comissão sobre o valor arrecadado, incentiva a obtenção de preços mais altos, aumentando a receita líquida para o município.

Otimização de recursos

A utilização de um leiloeiro público autônomo reduz a necessidade de alocação de servidores municipais para a organização e condução dos leilões, liberando-os para outras atividades essenciais. Além disso, minimiza o uso de recursos materiais e financeiros, uma vez que o leiloeiro é responsável por toda a logística do leilão, incluindo divulgação e realização.

Eficiência e eficácia

A contratação de um leiloeiro especializado proporciona maior eficiência ao processo de alienação de bens, garantindo que os leilões sejam realizados de forma ágil e profissional. A eficácia é aumentada pela expertise do leiloeiro em atrair compradores e conduzir o processo de venda, assegurando que os objetivos de alienação sejam alcançados de maneira satisfatória.

Indicadores ou metas mensuráveis

1. Redução do tempo médio de alienação dos bens inservíveis em 30% em comparação com processos anteriores.
2. Aumento de 20% no valor médio arrecadado por bem alienado, em relação a leilões anteriores realizados sem leiloeiro autônomo.
3. Diminuição de 25% nos custos operacionais associados à realização dos leilões.
4. Satisfação dos compradores e participantes dos leilões, medida por meio de pesquisa de satisfação, com meta de 85% de aprovação.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação de um leiloeiro público autônomo, a Prefeitura Municipal de Arapoema deve garantir que o local onde ocorrerão os leilões esteja devidamente preparado. Isso inclui a disponibilidade de um espaço físico adequado, com infraestrutura elétrica suficiente para suportar equipamentos de informática e sistemas de som, caso sejam necessários para a realização dos leilões. Além disso, é importante assegurar que o ambiente seja acessível, com

rampas e elevadores, se necessário, para garantir a participação de todos os interessados, incluindo pessoas com deficiência.

Outra providência essencial é a adequação tecnológica. Deve-se garantir que haja uma conexão de internet estável e de alta velocidade, especialmente se os leilões forem realizados de forma híbrida ou online. Isso inclui a instalação de equipamentos de rede e a configuração de sistemas de segurança cibernética para proteger os dados e as transações realizadas durante os leilões. A disponibilização de computadores e softwares específicos para a gestão dos leilões também deve ser considerada.

Por fim, é necessário verificar se há necessidade de capacitação técnica para os servidores que irão acompanhar e fiscalizar o processo de leilão. Isso pode incluir treinamentos sobre o uso de plataformas digitais de leilão, bem como orientações sobre os procedimentos operacionais e de segurança durante a realização dos eventos. Essas medidas garantirão que a solução escolhida seja implementada de forma eficiente e eficaz, atendendo às necessidades da Prefeitura e da comunidade.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação de um leiloeiro público autônomo para a alienação de bens inservíveis pela Prefeitura Municipal de Arapoema é considerada autossuficiente e não depende de contratações adicionais.

O leiloeiro público é responsável por todo o processo de leilão, desde a avaliação dos bens até a condução do evento de venda. Suas atribuições incluem a preparação do catálogo de bens, a divulgação do leilão e a execução das vendas. Essas atividades são inerentes à função do leiloeiro e não requerem suporte de serviços externos ou contratações complementares para serem realizadas de forma eficaz.

Portanto, a solução escolhida atende plenamente à necessidade identificada, sem a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Para essa ETP não será mapeado impactos ambientais. A contratação de um leiloeiro público autônomo para a alienação de bens inservíveis não envolve atividades que gerem impactos ambientais diretos. O processo de leilão em si é administrativo e não requer intervenções físicas que possam afetar o meio ambiente. Assim, não há necessidade de realizar um levantamento de impactos ambientais para esta contratação.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Arapoema /TO, aos 23 de fevereiro de 2026.

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 001/2026

CRENCIAMENTO FMS Nº 001/2026

PROCESSO FMS Nº 75/2026

OBJETO: Credenciamento de leiloeiro público oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do município de Arapoema/TO.

De um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO, MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de ARAPOEMA - TO, Avenida dos Garimpeiros Nº 1017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.237.370/0001-47 neste ato representado por seu Prefeito o Srº Prefeito o Srº PAULO ANTONIO PEDREIRA, brasileiro, casado, gerente fazendário, CPF nº 409.301.901-06 e RG – 1.711.595 SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda Barra Bonita, TO 230, Km 19, Zona Rural, Arapoema/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito no CPF, tendo em vista o que consta no PROCESSO PM-PA Nº 75/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CRENCIAMENTO FMS Nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de leiloeiro público oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do município de Arapoema/TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

- 1.1. Credenciamento de leiloeiro público oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do município de Arapoema/TO.
- 1.2. O custo estimado total da contratação refere-se ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos itens vendidos, a serem repassados diretamente pelos arrematantes ao Leiloeiro, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 31/12/2026 contados a partir da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

28.2. O valor total da contratação é de percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos itens vendidos, a serem repassados diretamente pelos arrematantes ao Leiloeiro, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do município de Arapoema para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14.** Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20. Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.**
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- A. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. Der causa à inexecução total do contrato;
- D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.1. Não há despesa decorrente do presente credenciamento e/ou contratações decorrentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Arapoema/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Arapoema/TO, aos XX de XXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
GESTÃO - 2025/2028

Avenida dos Garimpeiros, Nº 1017, Centro, CEP 77.780-000, Arapoema/TO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao
MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO.

Prezados, a pessoa jurídica/física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que;**

1. Que atente aos requisitos de habilitação:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de idade:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. De observância dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Se for o caso, que cumpra as exigências de reserva de cargos:

- Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Que não emprega servidor publico:

- Não tem vínculo com os servidores público do município de Arapoema bem como não tem grau de parentesco.

6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:

- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. Que aceita os valores fixados pela administração:

- Declaro para todos os fins que aceito prestar os serviços pelos valores fixados na tabela SUS, e conforme normas técnicas constantes no Edital, Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa